



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)

Parecer: 55/2025

Projeto de Lei: 53 de 04 de setembro de 2025

Autor: Executivo Municipal

Matéria: Propõe a atualização do valor referencial previsto no art. 32 da Lei Municipal nº 1.228/2004 que trata do Plano de Carreira do Magistério Municipal.

Relator: Mônica de Souza

Conclusão: Favorável

Ementa: “Altera o Art. 32, da Lei Municipal nº 1.228 de 31 de março de 2004.”

Relatório

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 53/2025, que propõe a atualização do valor referencial previsto no art. 32 da Lei Municipal nº 1.228/2004, que institui o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Terra de Areia. O valor passaria de R\$ 1.443,12 para R\$ 2.131,13, com reflexos diretos na remuneração dos professores e pedagogos, dado que o cálculo do vencimento básico é definido pela multiplicação do referido valor pelos



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

coeficientes previstos no art. 31 da Lei 1.228/2004 Lei Ordinária 1228 2004.

O projeto também revoga o art. 5º da Lei Municipal nº 2.531/2020 e traz, em sua exposição de motivos, a fundamentação na Lei Federal nº 14.113/2020 (FUNDEB), destacando a obrigatoriedade de destinação mínima de 70% dos recursos para pagamento dos profissionais da educação básica.

Parecer

Em observância ao proposto PL, verifica-se que este atende aos princípios contidos na Magna Carta no tocante à legalidade, publicidade e eficiência, não se descurando estar em consonância com o disposto no Art. 30, incisos I e II.

Do ponto de vista jurídico, a proposta mostra-se compatível com a Constituição Federal, que em seus artigos 206, V e VIII, e 212, § 5º, assegura a valorização dos profissionais da educação e a instituição de planos de carreira para o magistério, bem como com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/1996), que prevê como princípio a valorização salarial da categoria.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Também observa a Lei nº 11.738/2008, que institui o piso nacional do magistério, garantindo que os vencimentos básicos municipais acompanhem a atualização desse patamar mínimo.

Ademais, a proposta encontra respaldo na Lei do FUNDEB (Lei nº 14.113/2020), que em seu artigo 26 impõe a destinação mínima de 70% dos recursos do fundo para pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, autorizando, inclusive, o uso de reajustes e atualizações salariais para atingir tal índice.

O projeto está igualmente em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), considerando que a exposição de motivos demonstra estudo de viabilidade a partir da Receita Corrente Líquida do município e do limite de 54% para despesas com pessoal no âmbito do Poder Executivo.

No mérito, o aumento de aproximadamente 15% sobre o valor referencial contribui para corrigir defasagens remuneratórias, valorizar a carreira docente e assegurar que os vencimentos básicos não fiquem aquém do piso nacional, ao mesmo tempo em que ajusta a legislação municipal às exigências de aplicação dos recursos do FUNDEB.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Do ponto de vista formal, a proposição é de iniciativa privativa do Poder Executivo, em conformidade com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, não apresentando vício de iniciativa nem afronta a normas constitucionais ou legais.

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 53/2025 é constitucional, legal, fiscalmente responsável e oportuno, recomendando-se a sua aprovação integral, a fim de garantir a valorização dos professores e pedagogos do Município de Terra de Areia, bem como a plena observância às normas constitucionais e federais que regem o financiamento e a carreira dos profissionais da educação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Conclusão do Voto

Diante dos fundamentos retro expostos, esta relatoria, após debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2025.

Vereador Presidente

Vereador Relator

Pelas Conclusões:

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador